



## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE AZAMBUJA

### NOTA JUSTIFICATIVA

Em junho de 2005, foi criado o Conselho Local de Ação Social de Azambuja (CLASAZ), tendo nessa mesma data sido aprovado o seu regulamento interno, o qual foi posteriormente alterado por força da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho.

Em 2013, foi efetuada uma alteração ao regulamento e, neste momento, com a consolidação do trabalho desenvolvido, torna-se necessária uma nova alteração do regulamento interno do CLASAZ.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, o CLASAZ, reunido em plenário no dia 24 de outubro de 2019 em Azambuja, aprova o presente regulamento interno.

## PREÂMBULO

Ao longo dos últimos anos, com o objetivo de combater as novas e velhas formas de pobreza e exclusão social, têm vindo a desenvolver-se em Portugal políticas e projetos, que se orientam para o reforço das dinâmicas de inclusão, envolvendo entidades de diversas áreas como o emprego, a ação social, a educação, a saúde e outras.

No sentido de obter respostas adequadas às necessidades específicas dos indivíduos e das famílias na prossecução de um diagnóstico social integrado, é vital conhecer os problemas e os recursos existentes e estimular um trabalho de coordenação e articulação entre os vários agentes sociais, conjugando modalidades de intervenção e evitando a sobreposição e segmentação de respostas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro que cria o Programa Rede Social, bem como o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, constituem um importante suporte legislativo, sustentando como prioridade o combate à pobreza e à exclusão social e pretende: 1) fomentar o planeamento do esforço coletivo e do trabalho em parceria das entidades públicas e privadas a nível concelhio e 2) facilitar a circulação de informação e a articulação entre os diversos instrumentos de planeamento existentes.

Espera-se que a estrutura criada e as relações pluridisciplinares a desenvolver/reforçar possam fomentar uma maior comunicação e conhecimento entre os serviços e as estruturas comunitárias, de forma a favorecer o desenvolvimento local.

De forma a concretizar os objetivos da Rede Social, foi criado o Conselho Local de Ação Social (CLAS), cujas regras de composição, organização e funcionamento em parceria serão regulados pelo presente Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento interno define o regime de constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Azambuja, abreviadamente designado por CLASAZ, constituído a 20 de junho de 2005, bem como os princípios que orientam a sua atuação.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

1 – O CLASAZ é o órgão dinamizador da Rede Social, que se pretende que seja um espaço de concertação e congregação de esforços das entidades nele representadas, para que, privilegiando o diálogo entre si, se promova a identificação e análise dos problemas sociais locais, procurando definir e planear intervenções direcionadas para o desenvolvimento pessoal e social local.

2 – O CLASAZ é constituído obrigatoriamente pelas entidades públicas referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, e, ainda pelas entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social, que a ele adiram de livre vontade.

3 – As decisões tomadas no CLASAZ são tomadas por maioria simples, numa lógica de compromisso coletivo, constituindo orientações que possam influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito Territorial e Local de Funcionamento**

1 - O âmbito territorial do CLASAZ é o concelho de Azambuja.

2 - O CLASAZ funciona nas instalações da Câmara Municipal de Azambuja, sitas na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

#### **Artigo 4º**

##### **Objetivos**

1 – O CLASAZ tem por finalidade melhorar a intervenção social através do seu planeamento, baseando-se nos seguintes objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica entre os diversos agentes sociais locais, com base na consciencialização individual e coletiva das

necessidades e dos problemas sociais, criando respostas adequadas ao contexto local;

- c) Desenvolver ações efetivas, tendo como prioridade as pessoas e grupos sociais mais vulneráveis à pobreza e/ou exclusão social;
- d) Conceber estratégias ativas, articuladas e inovadoras, promovendo o desenvolvimento social local;
- e) Criar formas de comunicação inovadoras e eficazes para assegurar a circulação de informação, a rentabilização técnica e a otimização dos recursos nas parcerias institucionais existentes no concelho;
- f) Promover o apoio às iniciativas de intervenção local;
- g) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- h) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento.

#### **Artigo 5º**

#### **Composição do CLASAZ**

##### **1 – Integram o CLASAZ:**

- a) O presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação em vereador;
- b) Os presidentes das juntas e uniões de freguesias do concelho ou seu substituto legal;
- c) As entidades ou organismos do setor público, nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.
- d) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, um representante, assegurando-se em todos os casos a participação de cada sector de intervenção social;
- e) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam;
- f) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- g) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

2 – Podem participar nos trabalhos do CLASAZ, mas sem direito de voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm, designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

### **Artigo 6º**

#### **Processo de Adesão**

1 – Qualquer entidade pode aderir ao CLASAZ desde que desenvolva trabalho e/ou o seu âmbito de intervenção seja relevante para desenvolvimento social do concelho de Azambuja.

2- O processo de adesão é concretizado pelo preenchimento do formulário designado Ficha de Adesão ao CLASAZ, conforme *anexo A* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

3 – A admissão de novos membros carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASAZ, ficando registada em ata. Em caso de empate, o presidente do CLASAZ tem voto de qualidade.

### **Artigo 7º**

#### **Direitos e Deveres dos Membros**

1 – Constituem direitos dos membros do CLASAZ:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias;
- b) Ser informado, pelos restantes elementos, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades desenvolvidas;
- d) Aprovar os planos de desenvolvimento social, planos de ação anuais e os relatórios de atividades;
- e) Ter acesso e receber as informações institucionais, tais como, convocatórias, propostas, atas;
- f) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao núcleo executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes, a anexar às convocatórias, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento;
- g) Poder apresentar declaração de voto;
- h) Propor alterações a este regulamento;
- i) Propor à presidência, assuntos para a inclusão no período antes da ordem do dia;
- j) Exercer o direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos.

2 – São deveres dos membros do CLASAZ:

- a) Informar os restantes parceiros acerca de todos os projetos, protocolos, acordos, medidas e programas de intervenção social ao nível local;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
- e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as faltas;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- g) Participar nas deliberações dos plenários para os quais tenham sido convocados.

### **Artigo 8º**

#### **Duração do mandato dos membros**

1 – Com exceção das entidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, e do presente regulamento, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros do plenário são designados para um mandato de dois (2) anos.

2 - O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão ou vacatura do mandato determina a sua substituição.

3 – Para o efeito dos números anteriores, deverão ser eleitos ou designados novos representantes pelas entidades respetivas, num prazo máximo de trinta (30) dias, e comunicados por escrito ao presidente do plenário.

### **Artigo 9º**

#### **Suspensão e renúncia do mandato dos membros**

1 – Os membros do CLASAZ podem, por motivos justificados, suspender o mandato, por um período mínimo de sessenta (60) dias e máximo de cento e oitenta (180) dias, desde que o solicitem em requerimento, conforme *anexo B* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, devidamente preenchido dirigido ao presidente, que acionará o processo da sua substituição.

2 – Os membros podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente.

### **Artigo 10º**

#### **Suspensão e perda de mandato dos membros**

1 – Perdem automaticamente o mandato, os membros que falem, sem justificação, a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) interpoladas no período de referência de dois (2) anos.

2 – O não cumprimento dos demais deveres previstos no presente regulamento pode determinar a suspensão ou perda de mandato dos membros, nos termos do número seguinte.

3 – Constatado o incumprimento, o núcleo executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão ou perda de mandato, precedido obrigatoriamente de audição da entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao plenário para deliberação.

4 – Nos casos previstos no número anterior, e depois de ouvido o plenário, o seu presidente solicitará às entidades representadas a substituição temporária ou definitiva do membro.

### **Artigo 11º**

#### **Substituição dos membros**

1 – As entidades representadas no CLASAZ podem substituir os seus representantes de forma temporária ou definitiva.

2 – A substituição definitiva far-se-á por declaração formal da entidade, que será anexada ao pedido de adesão inicial.

3 – A substituição temporária concretiza-se com a entrega do *anexo C* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, devidamente preenchido e no próprio dia da reunião, sendo o mesmo anexado à ata após menção expressa na lista de presenças.

4 – O não cumprimento dos requisitos previstos no número anterior impedem o membro substituído de participar na reunião.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 12º**

#### **Estrutura orgânica do CLASAZ**

1 – O CLASAZ é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Azambuja ou pelo vereador com competência na área de Ação Social, sem faculdade de subdelegação.

2 - O CLASAZ organiza-se em Plenário e Núcleo Executivo.

3 – Para prossecução dos objetivos do CLASAZ, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **SECÇÃO I**

### **Plenário do CLASAZ**

#### **Artigo 13º**

##### **Plenário**

- 1 – O Plenário é o órgão deliberativo onde têm assento os representantes das instituições elencadas no artigo 5º do presente regulamento.
- 2 – Os representantes das entidades que constituem o CLASAZ têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.
- 3 - Os representantes das entidades que constituem o CLASAZ podem indicar um substituto quando se verifique impedimento do representante efetivo, nos termos definidos no artigo 11º do presente regulamento.

#### **Artigo 14º**

##### **Competências do Plenário**

- 1 – As competências do Plenário são as constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, nomeadamente:
  - a) Aprovar o seu regulamento interno;
  - b) Constituir o núcleo executivo;
  - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
  - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
  - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
  - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
  - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
  - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
  - j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas comissões sociais da freguesia (CSF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASAZ;



- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
- o) Apreciar as propostas de substituição de representantes dos membros do NE/CLAS

2 – No exercício das competências previstas na alínea i) do número anterior, ficam os membros inibidos de votar sempre que de alguma forma, sejam parte interessada no projeto/programa/candidatura em análise.

3 – Será permitido às entidades proponentes, efetuar uma apresentação breve sobre a sua candidatura/programa/projeto, aos membros, no decorrer da reunião plenária.

### **Artigo 15º**

#### **Ratificação de atos do núcleo executivo**

1 – Em casos de manifesta urgência, o núcleo executivo pode deliberar sobre iniciativas locais de âmbito social, submetendo a deliberação a ratificação do Plenário, no prazo de cinco (5) dias úteis.

2 – A submissão a ratificação do Plenário faz-se através de pedido expresso de aprovação ou não aprovação, enviado por correio eletrónico, a todos os seus membros.

3 – Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha sido rececionada qualquer resposta de não aprovação, o parecer do núcleo executivo é considerado tacitamente aprovado.

4 – Havendo pelo menos uma manifestação de não aprovação, o parecer do núcleo executivo é submetido a reunião do plenário, nos termos dos artigos seguintes.

### **Artigo 16º**

#### **Funcionamento do Plenário**

1 – O CLASAZ reúne em plenário ordinária e obrigatoriamente, um mínimo de três (3) vezes por ano.

2 – O CLASAZ poderá reunir-se extraordinariamente, em plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pelo núcleo executivo ou por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória do presidente, com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis e com a indicação da ordem de trabalhos.

### **Artigo 17º**

#### **Convocatórias**

- 1 - As convocatórias para as reuniões ordinárias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, através de correio eletrónico.
- 2 - Nas reuniões extraordinárias a convocatória pode ser efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.
- 3 - Na convocatória constam obrigatoriamente a data, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos e toda a documentação necessária à realização da reunião plenária.
- 4 - A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo presidente, pelo núcleo executivo e pelos grupos de trabalho.
- 5 - Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze (15) dias, caso se justifique.

### **Artigo 18º**

#### **Quórum e deliberações**

- 1 - O plenário reúne à hora marcada com a maioria dos membros efetivos, reunindo, na falta de quórum, quinze (15) minutos mais tarde, com os membros presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.
- 2 - O CLASAZ delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.
- 3 - As propostas são submetidas à votação, imediatamente a seguir à sua discussão.
- 4 - O CLASAZ pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e remetê-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho.
- 5 - As deliberações que envolvam apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, bem como as que dizem respeito à competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14º do presente regulamento, são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 19º**

#### **Atos do CLASAZ**

- 1 - Os atos do CLASAZ são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 - Os membros que queiram agendar assuntos e/ou pedidos de informação ao plenário, deverão endereçar um requerimento, conforme *anexo D* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, ao presidente, até trinta (30) dias antes do plenário, para a elaboração da respetiva agenda e sua distribuição.

### **Artigo 20º**

#### **Atas e registos de presenças**

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata, que será remetida a cada membro do plenário, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 – As deliberações urgentes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 - A elaboração da ata é da responsabilidade da entidade que detém a presidência do CLASAZ.
- 4 - Da ata constam obrigatoriamente a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a referência às deliberações tomadas.

### **Artigo 21º**

#### **Competências do Presidente**

- 1 – Compete ao Presidente:
  - a) Representar o CLASAZ;
  - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir às reuniões do plenário e coordenar as reuniões do núcleo executivo, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Pôr à discussão e votação as propostas e recomendações;
  - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
  - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
  - l) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

### **Artigo 22º**

#### **Atribuições e competências**

- 1 – São competências do núcleo executivo:
  - a) Elaborar o regulamento interno do CLASAZ;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário;

- c) Elaborar a proposta do plano de ação anual e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASAZ;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASAZ;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASAZ;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho e o seu enquadramento nas ações e metas definidas no plano de desenvolvimento social, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- p) Propor ao plenário a substituição dos elementos que integram o núcleo executivo do CLAS.

2 - No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASAZ.

### **Artigo 23º**

#### **Composição do Núcleo Executivo**

- 1 – O núcleo executivo do CLASAZ é constituído por sete (7) elementos.
- 2 – Integram obrigatoriamente o núcleo executivo o Presidente do CLASAZ, um (1) representante da autarquia, um (1) representante da segurança social e um (1) representante das entidades sem fins lucrativos, eleito entre os parceiros deste grupo.
- 3 - Os elementos que integram o núcleo executivo são eleitos pelo plenário para um período de dois (2) anos.
- 4 – O presidente do CLAS é, por inerência de funções, o coordenador do núcleo executivo;
- 5 – Os representantes das entidades a eleger são escolhidos da seguinte forma:
  - a) O presidente do CLAS convoca uma reunião especificamente para o efeito;
  - b) As entidades interessadas indicarão o seu candidato;

- c) É elaborada a lista, com indicação das entidades e nomes dos candidatos;
- d) Todas as entidades presentes votam, sendo eleita a pessoa com maior número de votos.

#### **Artigo 24º**

##### **Reuniões do núcleo executivo**

- 1 – O núcleo executivo reúne, ordinariamente, com uma periodicidade mínima mensal;
- 2 – O núcleo executivo reúne, extraordinariamente, por convocatória do coordenador; ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

#### **Artigo 25º**

##### **Atas e deliberações**

- 1 – Das reuniões do núcleo executivo será redigida uma ata.
- 2 – O núcleo executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

### **SECÇÃO III**

#### **Grupos de trabalho**

#### **Artigo 26º**

##### **Natureza**

Os grupos de trabalho são constituídos por deliberação do plenário e deverão ser, fundamentalmente, espaços de reflexão e de formulação de propostas.

#### **Artigo 27º**

##### **Funcionamento**

- 1 – Os grupos de trabalho funcionam a título permanente ou eventual, enquanto se justificar a sua existência.
- 2 – Os grupos de trabalho podem ser constituídos por um número variado de elementos, em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e de acordo com critérios de eficácia e eficiência.
- 3 – Os grupos de trabalho poderão chamar a si, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento no CLASAZ, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. No entanto, as propostas/pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade do grupo de trabalho respetivo.

### **Artigo 28º**

#### **Reuniões**

- 1 – O quórum de funcionamento das reuniões será de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – A periodicidade das reuniões é definida pelo próprio grupo de trabalho em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e respetivo(s) prazo(s).
- 3 – A apresentação, em plenário, dos documentos aprovados pelos grupos de trabalho é feita pelo respetivo coordenador ou pelo relator nomeado para o efeito.
- 4 – Os projetos de parecer, informações, estudos e relatórios a apresentar são aprovados por maioria simples, podendo ser-lhes anexas as posições discordantes assumidas por qualquer dos seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29º**

#### **Avaliação e monitorização**

- 1 – O CLASAZ deve prever a monitorização e avaliação dos planos de ação e do plano de desenvolvimento social.
- 2 – Os membros e estruturas do CLAS devem participar ativamente do processo de avaliação.

### **Artigo 30º**

#### **(Revisão, Alterações e Casos Omissos)**

- 1 – O presente regulamento tem um caráter flexível, pelo que poderá ser revisto e alterado sempre que for considerado necessário para a concretização dos objetivos do CLASAZ.
- 2 – Qualquer alteração terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos membros do CLASAZ presentes no plenário.
- 3 – Nos casos omissos, regem as disposições legais aplicáveis, designadamente o disposto no Decreto- Lei nº 115/2006, de 14 de junho.

### **Artigo 31º**

#### **Entrada em vigor**

- 1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de plenário.
- 2 – A entrada em vigor do presente regulamento revoga o anterior regulamento interno do CLASAZ.

## Anexo A

Ficha de Adesão ao Conselho Local de Ação Social de Azambuja	
<b>Identificação</b>	
<b>Nome da Entidade</b> _____	
Data de Adesão ao CLAS _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)	
Natureza Jurídica _____	
NIF (Nº de Identificação Fiscal) _____	
NISS (Nº de Identificação Segurança Social) _____	
Morada _____	
Localidade _____	
Código Postal _____ - _____	
Telefone (s) _____	
Telemóvel _____ Fax _____	
e-mail _____	
Página de Internet _____	
<b>Nome do Representante</b> _____	
Cargo na Entidade Representada _____	
Telefone _____ Telemóvel _____	
Fax _____	
e-mail _____	
Data _____	
_____ Assinatura do Responsável da Entidade	





## Anexo C

<b>Conselho Local de Ação Social de Azambuja</b>	
Justificação de falta/pedido de substituição temporário	
Exmo Senhor Presidente do CLAS	
Identificação da Entidade/Pessoa: _____	
Morada: _____	
Localidade: _____ Código-postal: _____	
Vem comunicar a V. Exc. <sup>a</sup> que não poderá estar presente na reunião do plenário a ter lugar no próximo dia _____ pelas _____ horas.	
Mais solicita a sua substituição pela(o) Senhor(a) _____ a(o) qual está devidamente mandatado(a) com poder de decisão.	
Data _____	
_____ Assinatura do Responsável da Entidade	

## Anexo D

**Conselho Local de Ação Social de Azambuja**

## Pedido de agendamento/informação

Exmo Senhor Presidente do CLAS

Assunto: (1) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ membro do conselho local de ação social do Município de Azambuja, vem por este meio solicitar ao Exmo. Presidente do CLASAZ, que se digne a deferir o assunto em epigrafe, pelas seguintes razões (3):

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Entidade

(1) indicar assunto (2) nome do requerente (3) descrição do assunto sobre o qual pretende agendamento/informação